

Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO NACIONAL DE OUVIDORIAS Nº 17, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Divulga os Resultados da II Maratona de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos

O COORDENADOR-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto 9492, de 5 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da II Maratona de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos, promovida pela Rede Nacional de Ouvidorias e que teve o objetivo de promover o conhecimento dos usuários dos serviços públicos acerca de seus direitos e de difundir o papel das ouvidorias públicas, em cumprimento à Ação CGU 43 do Plano Anticorrupção do Governo Federal 2020-2025.

Resultado

Categoria 1: Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população estimada para 2021 de até 20.000 habitantes	1º lugar - Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, com 10.406 visualizações; 2º lugar - Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com 2.445 visualizações; e 3º lugar - Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste/SC, com 866 visualizações.
Categoria 2: Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população estimada para 2021 entre 20.001 e 100.000 habitantes	1º lugar - Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis /MT, com 80.615 visualizações; 2º lugar - Prefeitura Municipal de Nova Odessa/SP, com 9.534 visualizações; e 3º lugar - Câmara Municipal de Embu-Guaçu/SP, com 6.607 visualizações.
Categoria 3: Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com população estimada para 2021 entre 100.001 e 500.000 habitantes	1º lugar - Ouvidoria Geral do Município Vitória da Conquista /BA, com 225.333 visualizações; 2º lugar - Câmara Municipal de Itapevi/SP, com 14.699 visualizações; e 3º lugar - Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com 1.351 visualizações.
Categoria 4: Ouvidorias públicas vinculadas a municípios com mais de 500.000 habitantes e ouvidorias vinculadas aos estados e ao Distrito Federal e ouvidorias públicas vinculadas a órgãos federais	1º lugar - Ouvidoria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa, com 238.944 visualizações; 2º lugar - Colégio Pedro II, com 110.821 visualizações; 3º lugar - Ouvidoria-Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com 76.147 visualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022110400104

104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

